
INFORMATIVO 30/2021
DECRETO DISTRITAL 42.253

1 Nesta quinta-feira, 1º de julho, foi publicado novo Decreto, de número 42.253/2021, já em vigor. Ele alterou o de número 49.913, de 19 de março, que trata das principais normas para empresas durante a pandemia. A nova norma está transcrita abaixo, em negrito no que muda regras anteriores.

DECRETO 49.913 DE 19 DE MARÇO = “Art. 5º
Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

(...)

~~IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades consideradas essas conforme descrito no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal através do sítio: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/02/Plano-de-Contingencia-V.6..pdf>;~~

(REDAÇÃO ORIGINAL)

~~IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos e pessoas portadoras das comorbidades descritas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acessível por meio do sítio <http://www.saude.df.gov.br>, exceto as pessoas imunizadas contra a COVID-19;~~

~~após trinta dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante; (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO 42.211 DE 17/06/2021, TRATADO EM NOSSO INFORMATIVO 28)~~

IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos e pessoas portadoras das comorbidades descritas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acessível por meio do sítio <http://www.saude.df.gov.br>, exceto as pessoas imunizadas contra a COVID-19, após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante; (REDAÇÃO DE ACORDO COM NOVÍSSIMO DECRETO 49.913 DE 1 DE JULHO)

(...)

~~§ 4º Fica proibida a participação de gestantes nas equipes de trabalho, por força da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, bem como as lactantes pelo período de doze meses a contar do parto. (PARÁGRAFO ACRESCENTADO PELO DECRETO 42.211 DE 17/06/2021, TRATADO EM NOSSO INFORMATIVO 28)~~

§ 4º Fica proibida a participação de gestantes nas equipes de trabalho, por força da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021. (REDAÇÃO DE ACORDO COM NOVÍSSIMO DECRETO 49.913 DE 1 DE JULHO)

- 2 Comentamos o seguinte para as escolas particulares.
- 3 Primeiro - A nova norma reduziu de trinta para quinze dias o intervalo da última dose da vacina até o retorno às equipes de trabalho fisicamente presencial.
- 4 Segundo - A redação anterior proibia trabalho fisicamente presencial para gestantes e para lactantes, sendo as últimas nos primeiros doze meses a contar do nascimento da criança. A nova norma permite que qualquer tipo de lactante

participe de trabalho fisicamente presencial, desde que já encerrado o período de licença-maternidade.

5 Terceiro - O novo Decreto mantém restrições em relação às EQUIPES DE TRABALHO FÍSICO PRESENCIAL, sem prejuízo de realização de trabalho telepresencial.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 1º de julho de 2021.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB-DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739